



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 469/99

Altera Redação da Lei que Especifica e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 456, de 20 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços com um dos bancos estabelecidos nesta cidade.”

Art. 2º - No atendimento dos interesses da Administração, fica o Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, autorizado a:

I - estender o período previsto no caput do art. 1º da Lei 456/99, para 31 de dezembro de 1999; e/ou

II - prorrogar os prazos previstos no inciso I do art. 1º e no art. 4º da Lei 456/99, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 469/99-----2

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete

2